



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2022.  
(Deputado Ney Leprevost)

Apresentação: 21/12/2022 16:39:49.150 - Mesa

PL n.3054/2022

Acrescenta o inciso IV ao art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar a pena do crime de perseguição quando forem utilizadas as redes sociais e páginas da internet para praticá-lo.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 147-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar a pena do crime de perseguição quando forem utilizadas as redes sociais e páginas da internet para praticá-lo.

**Art. 2º** Insere o inciso IV ao art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a seguinte redação:

*Art. 147-A (...)*

*Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime for cometido:*

*(...)*

*IV – Utilizando-se de redes sociais e páginas da internet para ampliar os efeitos contra a vítima do crime de perseguição.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa acrescentar o inciso IV ao art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar a pena do crime de perseguição quando for utilizado as redes sociais e páginas da internet para praticá-lo.

A perseguição ou “*stalking*”, termo em inglês, designa uma forma de violência por meio de perseguição excessiva que rouba a privacidade da vítima e a coloca em situação de medo.

Antes da perseguição ou “*stalking*” virar crime no Brasil, a ONG Safernet já vinha mapeando vítimas e ofereceu um canal de ajuda. De 2015 e 2020, foram 87 casos de vítimas de perseguição pela internet o chamado “*ciberstalking*” que buscaram ajuda da SaferNet.<sup>1</sup>

Em alguns casos, as perseguições *online* tomam proporções tão grandes que causam danos irreparáveis à vítima. Em longo prazo, pode trazer consequências severas para a saúde da vítima, principalmente, provenientes de um estresse pós-traumático, visto que há sempre muito medo e sofrimento.<sup>2</sup>

Só no Estado de São Paulo, 17.195 queixas de *stalking* foram registradas em 2021, a maioria feita por mulheres que se tornaram alvo de perseguidores tanto na internet quanto no mundo real. Um levantamento realizado pela revista VEJA junto aos Tribunais de Justiça de catorze estados brasileiros, que concentram mais de dois terços da população, revelou a existência de 4.791 processos criminais instaurados desde a promulgação da lei que tipificou o crime de perseguição no Brasil, em abril de 2021.<sup>3</sup>

Atualmente, vivemos na “Era” das redes sociais e da internet e o *ciberstalking*, quando se monitora e invade a privacidade alheia através de mensagens, comentários e ligações no universo digital, embora já esteja abrangido pela tipificação legal do crime de perseguição não detém criminosos dispostos a tudo para aterrorizar o alvo de sua obsessão. “Ao serem rejeitados, os perseguidores costumam tentar contato com amigos e família das vítimas. É comum criarem perfis falsos para ter acesso a tudo o que a pessoa publica”, conforme alerta Juliana Cunha, diretora da ONG Safernet.<sup>4</sup> Diante disso é que apresentamos a presente proposta para majorar a pena do crime quando este for praticado utilizando-se de redes sociais e páginas da internet, ampliando os efeitos da perseguição contra a vítima.



<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/07/16/stalking-saiba-quando-a-perseguicao-na-internet-se-torna-crime.ghtml>

<sup>2</sup> <https://edicaodobrasil.com.br/2019/11/22/stalking-perseguicao-excessiva-rouba-privacidade-e-instaura-medo/>

<sup>3</sup> <https://veja.abril.com.br/brasil/stalking-denuncias-de-perseguicao-intensa-nao-param-de-crescer-no-brasil/>

<sup>4</sup> Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226190986200>





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por isso, diante da importância do tema, peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Deputado NEY LEPREVOST**

(UNIÃO/PR)

Apresentação: 21/12/2022 16:39:49.150 - Mesa

PL n.3054/2022



\* C D 2 2 6 1 9 0 9 8 6 2 0 0 \* LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226190986200>